

**À SEOP,**

Conforme solicitado, segue para demais prosseguimentos o **Contrato n° 321/2022/SMEC**, referente a Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo n° 23089/2021**, cujo objeto é a “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA DR ARNALDO BRANDÃO, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO.”

Ressalto que o contrato foi confeccionado de acordo com a minuta constante no respectivo Processo de Licitação, e a análise jurídica exigida pelo art. 38, § único da Lei n° 8.666/93.

Boa Vista-RR, *data constante no sistema.*

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANE F. LIMA**  
Assessoria/SMEC

**CONTRATO Nº 321/2022/SMEC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 23089/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A  
PESSOA JURÍDICA, PRIMEIRA  
IGREJA BATISTA DE RORAIMA  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **LOCATÁRIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, nesta Capital, e a Pessoa Jurídica **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ de Nº 05.942.248/0001-95, com endereço na Rua General Penha Brasil, nº 311, Centro, CEP 69.301-440, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **MARCELO RIVELINO SANTA RITA**, portador do RG nº 049892083-4 MDF, e CPF nº 000.605.077-80, residente e domiciliado na Rua 9 de Julho, nº 1143, São Francisco, Boa Vista/RR, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 23089/2021-SMEC, doravante referido por Processo, em consequência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja certidão foi publicada no DOM nº 5594, de 30/03/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, pelas condições a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA DR ARNALDO BRANDÃO, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) proposta do LOCADOR;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 023089/2021 – SMEC.

**2.2 - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 8.245/91, suas alterações, demais normas que regem a espécie.**



**2.3** - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1** – A entrega do imóvel em condições adequadas de uso e funcionamento, ocorrerá no ato da assinatura do contrato.

**3.2** – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos)**, com valor mensal de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

**4.2** – O Regime de execução do contrato será de locação, e o valor será corrigido após 12 (doze) meses aplicável ao índice do IGP-M/FGV (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) ou IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme análise de mercado e decisão do LOCATÁRIO, relacionado ao mês antecedente, ou na sua ausência, por outro índice que vier a ser estipulado pelo Governo Federal, para reajustamento de contrato de locação de imóvel não residencial considerando, ainda, a variação de preços aferida no mercado imobiliário da cidade de Boa Vista, para imóvel da mesma natureza ora Locado.

**4.3** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Recibo), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

**4.4** – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.5** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte do LOCADOR, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.6** – Nas hipóteses previstas no item 4.5, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte do LOCADOR, não acarretando ônus ao LOCATÁRIO.

**4.7** – Quaisquer valores devidos pelo LOCATÁRIO, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
VP = Valor da parcela em atraso.

SMEC

## CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

### 5.1 – DADOS DO IMÓVEL:

Imóvel/terreno situado na Rua Dr. Arnaldo Brandão, S/N, São Francisco.

Área do Terreno: 853,78m<sup>2</sup>; Área Edificada: sem edificação no lote;

Proprietário: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE RORAIMA.

### 5.2 - DESCRIÇÃO FÍSICA DO TERRENO:

5.2.1 – O imóvel/terreno em questão está localizado no lote de terra urbano nº 144 (parte do lote 197), quadra nº 02 (antiga Q.158), Zona 05, Bairro São Francisco.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boa Vista, será responsável pela conservação do imóvel/terreno.

6.2 – A SMEC não poderá ceder o imóvel/terreno locado, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

6.3 – No caso de venda do imóvel constante do Contrato, ou qualquer outro meio translativo da propriedade, durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações, continuará em pleno vigor a locação nos termos do art. 576 do Código Civil e cuja existência o LOCADOR se obriga a mencionar no ato ou instrumento próprio para ser respeitado pelo futuro adquirente, sem prejuízo ao preconizado nos art. 27 e 34 da Lei nº. 8.245/91.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

### I – Ao LOCATÁRIO:

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar o pagamento ao LOCADOR em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Notificar por escrito, ao LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento, do aluguel do imóvel/terreno, as despesas ordinárias de, consumo de energia (conta de luz), água, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja recuperação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- g) Cientificar ao LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condicionais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, Locatário;
- h) Permitir a vistoria ou visita do imóvel/terreno nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245 de 18 de outubro de 1991;
- i) Restituir o imóvel/terreno, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

### II – AO LOCADOR:

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado no instrumento de Contrato, bem como:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;
- b) Entregar o imóvel/terreno em condições adequadas de uso e funcionamento;
- c) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO com relação à execução do Contrato;
- e) Manter preposto aceito pelo LOCATÁRIO localizado na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- f) Colocar à disposição do LOCATÁRIO, o imóvel/terreno objeto do Contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento e devidamente documentado.
- g) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- h) Fornecer descrição minuciosa do estado do imóvel/terreno quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- i) Entregar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o imóvel/terreno em estado de servir o uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência do contrato, seu uso pacífico;
- j) Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel/terreno;
- k) Entregar ao fiscal do processo toda documentação comprobatória a execução do processo (originais e em cópias devidamente autenticadas) e atender as solicitações do fiscal, necessárias ao encerramento e pagamento do mesmo;
- l) Emitir nota fiscal, e em caso de pessoa física, poderá emitir recibo, em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** - O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com o LOCADOR e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**9.1.1** - O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores do LOCATÁRIO, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**9.1.2** - O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**9.2** - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**9.2.1** - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores do LOCATÁRIO, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**9.2.2** - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.



**9.2.3** - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**9.2.4** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**9.3** - Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº. 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**10.2** - Em caso de renovação contratual, o valor total do contrato poderá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base a data de assinatura do contrato.

**10.2.1** - Para o reajustamento de contrato de locação de imóvel/terreno deverá ser considerado, ainda, a variação de preços aferida nos mercados imobiliários da cidade de Boa Vista, para imóvel da mesma natureza ora locado.

**10.2.2** - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do LOCATÁRIO, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo o LOCADOR o valor correspondente ao objeto entregue.

**11.2** - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº. 8.666/1993, o LOCADOR que:

**11.2.1** - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**11.2.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**11.2.3** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**11.2.4** - Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.5** - Cometer fraude fiscal.

**11.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o LOCATÁRIO poderá aplicar as seguintes sanções:

**11.3.1** - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.3.2** - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**11.3.3** - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**11.3.3.1** - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 11.3.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.



**11.3.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**11.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o LOCADOR ressarcir integralmente ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados.

**11.4** - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério do LOCATÁRIO, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**11.5** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**11.5.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**11.5.2** - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

**11.5.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao LOCADOR, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

**11.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.8** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LOCADOR, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**11.9** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

**11.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**12.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do LOCATÁRIO, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo o LOCADOR o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**12.3** - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.4** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO, sob pena de rescisão.

**12.5** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2022.

PELO LOCATÁRIO:

  
**MARIA CONSUELO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PELO LOCADOR:

  
**MARCELO RIVELINO SANTA RITA**  
CPF nº 000.605.077-80  
Primeira Igreja Batista de Roraima

TESTEMUNHAS:

1. Carla Helena Moraes ..... CIC/CPF: 033.309.562-67  
2. Rafael Soares E. Batista ..... CIC/CPF: 029.690.672-77

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº: 23089/2021/SMEC**

**Espécie:** Contrato nº 321/2022/SMEC

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Valor Total:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, com valor mensal de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**.

**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA DR ARNALDO BRANDÃO, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO

– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**Contratada:** PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE RORAIMA

**CNPJ:** 05.942.248/0001-95

**Data de Assinatura:** 05 de abril de 2022.

**Vigência:** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais.



12

MAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, de acordo as especificações constantes na Proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao LOTE UNICO que integram este contrato, para atender às necessidades administrativas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Vigência: O prazo de vigência dos Contratos Administrativos firmados oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho.

Unidade Orçamentária: 0602, Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: Próprios.

Valor: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CONTRATADA: UNENEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Data de Assinatura: 03 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.006136/2022  
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade  
REQUERENTE: Adele Salomão de Oliveira

#### DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora ADELE SALOMÃO DE OLIVEIRA, Analista Municipal/Nutricionista, matrícula n. 25.888, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, no período de 2/5/2022 a 2/8/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

#### ERRATA

ASSUNTO: Promoção Funcional  
SERVIDORA: Ana Paula Frohlich

Na Portaria nº 262/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5579, de 9 de março de 2022, no que se refere a servidora Ana Paula Frohlich,

Onde se lê: CAT. ANT.: D-02, CAT. ATUAL: E-02;

Leia-se: CAT. ANT.: D-03, CAT. ATUAL: E-03.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2022.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 000404/2021 - SMAG  
ESM Nº 1000/2022 - SMEC  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8547AAB5F

Espécie: CONTRATO 312/2022/SMEC  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2021  
Valor Total: R\$ 62.768,50 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, LOTE V.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.049, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$12.553,70 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.054, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 18.830,55 (dezoito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos);

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 31.384,25 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 31.499.939/0001-76

Data de Assinatura: 13 de abril de 2022.

Vigência: A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 4200/2022  
Espécie: CONTRATO 315/2022/SMEC  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Valor Total: R\$ 1.301.075,94 (um milhão, trezentos e um mil, setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICOS DIFERENCIADOS COMPLEMENTARES DO INSTITUTO ALFA E BETO (IAB) PARA ALUNOS, PROFESSORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E TÉCNICOS DE SECRETARIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA - RR, PERTINENTES AO ANO LETIVO DE 2022, PARA SUPORTE NO PROPOSTA DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

- As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 1.301.075,94 (um milhão, trezentos e um mil, setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: INSTITUTO ALFA E BETO

CNPJ: 08.458.084/0001-13

Data de Assinatura: 13 de abril de 2022.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 23089/2021/SMEC  
Espécie: Contrato nº 321/2022/SMEC  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor Total: O valor total do presente contrato é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos), com valor mensal de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos).

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO URBANO LOCALIZADO NA RUA DR ARNALDO BRANDÃO, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO

- As despesas com a execução do presente contrato



correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE RORAIMA  
CNPJ: 05.942.248/0001-95

Data de Assinatura: 05 de abril de 2022.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 5099/2021

Espécie: CONTRATO 322/2022/SMC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022

Valor Total: R\$ 2.634.075,55 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOTES 3, 5 e 6.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 08.889.121/0001-48

Data de Assinatura: 18 de abril de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua respectiva publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 5099/2021

Espécie: CONTRATO 323/2022/SMC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022

Valor Total: R\$ 309.999,61 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LOTE 4.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: B. V. DAMOS LTDA

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8547AAB5F

CNPJ: 34.802.595/0001-10

Data de Assinatura: 18 de abril de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua respectiva publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 3.056/2017-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Renovar por mais 12 (doze) meses o Contrato Administrativo nº 133/2018/SMSA;

Reajustar o Contrato Administrativo nº 133/2018/SMSA em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Elemento de despesa: 3.3.90.36.00. Recurso 1.600.0000-SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA.

Data de Assinatura: 20 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 018439/2020/SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 079/2022/SMSA

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DAS CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E CAPELAS DE FLUXO LAMINAR PARA O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - LRM.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 177/2021.

Valor Total: 36.800,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1428, de 14/04/2022, no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil, oitocentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - EPP

Data de Emissão do Contrato: 20 de abril de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 018933/2020/SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 080/2022/SMSA

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM DE MÉDIO PORTE, PARA OPERAR COM A ATIVIDADE "PROPAGANDA VOLANTE" COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS E VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, NAS CAMPANHAS E DEMAIS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 063/2021.

Valor Total: 56.590,20

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2.275, Categoria Econômica: 3.3.90.39.68, Fontes de Recursos: SUS (2.602.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1359, de 13/04/2022, no valor de R\$ 20.976.00 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: B. V. DAMOS LTDA

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8547AAB5F

